

EMENDA N^º - CCJ
(à PEC n^º 45, de 2019)

Substitua-se a expressão “60% (sessenta por cento)” por “80% (oitenta por cento)” no *caput* do § 1º do art. 9º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 45/2019 pretende uniformizar a tributação do consumo no Brasil, acabando com as múltiplas alíquotas sobre bens e serviços atualmente existentes.

No entanto, reconheceu que, nesse processo, haveria inaceitável incremento na tributação de produtos essenciais ao povo brasileiro, especialmente o menos favorecido. Para reduzir esse impacto, criou uma alíquota reduzida em relação à alíquota normal, aplicável a itens essenciais, tais como educação, saúde e produtos agropecuários, entre outros.

Ocorre que, mesmo com esta redução, haverá incremento na tributação em relação ao patamar atual, impactando, por consequência, os preços de venda ao consumidor. Por essa razão, propomos que a alíquota seja reduzida em 80% em relação à alíquota padrão.

Sala das Comissões,

Senador JORGE SEIF